



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 30.772, DE 29 DE JULHO DE 2021.

*Institui o Comitê Integrado para
Convivência com o Semiárido e
Mitigação aos efeitos da estiagem e
outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual integrado para Ações para Convivência com o Semiárido Potiguar, com a finalidade de coordenar, no Estado do Rio Grande do Norte, as atividades a serem desenvolvidas no mitigar os efeitos da estiagem e de amparo às populações atingidas, composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do Gabinete Civil da Governadora – **GAC**;
- II. 01 (um) representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte - **COPDEC**;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – **SEDRAF**;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – **SAPE**;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – **SEMARH**;
- VI. 01 (um) representante do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – **IGARN**;
- VII. 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte – **EMPARN**;

- VIII. 01 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – **EMATER/RN**;
- IX. 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte – **CAERN**;
- X. 01 (um) representante da Articulação no Semiárido Potiguar – **ASA Potiguar**;
- XI. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – **CBM/RN**;
- XII. 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - **ALRN**;
- XIII. 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira;
- XIV. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XV. 01 (um) representante da Associação Norte-rio-grandense de Criadores do RN - **ANORC**;
- XVI. 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte – **FETARN**;
- XVII. 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte – **FAERN**;
- XVIII. 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte – **FETRAF**;
- XIX. 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – **MST**;
- XX. 01 (uma) representante da Marcha Mundial de Mulheres;
- XXI. 01 (um) representante da Agência de Fomento do RN – **AGN**.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos, por Portaria.

§ 2º Os trabalhos do Comitê de que trata o *caput* deste artigo serão conjuntamente coordenados e secretariados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF e Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE.

Art. 2º Incumbe ao Comitê:

I – Apresentar um plano de ação integrado para mitigação aos efeitos da estiagem, contendo iniciativas emergenciais e estruturantes, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Formular, com base em critérios técnicos (desvio médio da precipitação, rebanho bovino, caprino e ovino, entre outros), um ranking dos municípios mais atingidos pela estiagem, de modo a orientar a ação do poder público;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação da assistência oferecida às populações atingidas pela estiagem;

IV - articular-se e propor ações conjuntas com órgãos Federais e municipais envolvidos nas ações de mitigação dos efeitos da estiagem no RN.

Art. 3º A participação dos membros no Comitê Integrado de Combate à Seca não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art 4º O Comitê para Convivência e Mitigação aos efeitos da estiagem tem caráter consultivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima
Guilherme Moraes Saldanha